CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 05/2012

SÚMULA: Concede revisão geral anual, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual de 6,2% (seis vírgula dois por cento), correspondente ao INPC acumulado no período, a partir de 01 de janeiro de 2013, aos salários dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º. Ficam excluídos da revisão geral anual os valores atribuídos ao Presidente da Câmara, Vereadores, Secretário Administrativo e os cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete da presidência, 17 de janeiro de 2013.

MESA EXECUTIVA

José Airton de Araújo "Deco"
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VICE-PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
1º SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
2º SECRETÁRIO

JCSS/OTL

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº. 05/2013
AUTORIA: Mesa Executiva
ASSUNTO: Concede revisão geral anual, conforme especifica, e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º do projeto de lei nº 05/2013, como segue:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual de 7% (sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2013, aos salários dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Cria parágrafo único ao art. 1º do projeto de lei nº. 05/2013, como segue:

Parágrafo único - Através de Ato da presidência, se houver alteração no índice de revisão geral anual, conforme estabelece o Parágrafo único, art. 1º do projeto de lei nº. 02/2013, de autoria do Executivo Municipal, caberá ao presidente da Câmara aplicá-lo aos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do projeto de lei nº. 05/2013.

Gabinete das comissões, 22 de janeiro de 2013.

APROVADA
22/01/2013

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA

JCSS/OTL